

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1448 – PÁG. 1 – SEGUNDA-FEIRA – 04 - 05 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47- Fone (43) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 112/2020

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 173, com área de 242.000,00M² ou 10,00 Alqs. Ptas., passando para Lote de Terras sob nº 173 com a área de 121.000,00M² ou 5,00 Alqs. Ptas., e Lote de Terras sob nº173/A com a área de 121.000,00M² ou 5,00 Alqs. Ptas., situados na Gleba Pau D'Alho, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 173, com área de 242.000,00M² ou 10,00 Alqs. Ptas., passando para Lote de Terras sob nº 173 com a área de 121.000,00M² ou 5,00 Alqs. Ptas., e Lote de Terras sob nº173/A com a área de 121.000,00M² ou 5,00 Alqs. Ptas., situados na Gleba Pau D'Alho, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexo.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Sr. MAURO CELSO PEREIRA e outros, pessoa física, cadastrada sob o CPF nº 019.352.819-33, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1448 – PÁG. 2 – SEGUNDA-FEIRA – 04 - 05 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 114/2020

Dispõe sobre contratação de Servidor Público-Processo Seletivo Simplificado (PSS).

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Ficam contratados, a partir do dia 04/05/2020 os servidores abaixo, para o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, em regime CLT, em virtude de classificação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, Nº 002/2020, EDITAL Nº 004/2020 por um período de até 180 dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo conforme interesse e necessidade da Administração Pública do Município de Sabáudia.

NOME	RG
APARECIDA LUCINEIDE FAKEITI	5.055.081-8
JULIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	9.202.082-7

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1448 – PÁG. 3 – SEGUNDA-FEIRA – 04 - 05 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 033/2020
b) Licitação Nº: 002/2020
c) Modalidade: Concorrência
d) Data Homologação: 04/05/2020
e) Objeto Homologado: **PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DA ESTRADA DA CASTANHA E ESTRADA DA OLARIA, SITUADA NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2019/SEAB.**

f) Dotação:
07.003.20.606.0009.2.067.4.4.90.51.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfê. Cotação):

Fornecedor: **C.B. MARQUES PAVIMENTAÇÃO EIRELI**
CNPJ/CPF: **08.931.567/0001-93**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DA ESTRADA DA CASTANHA E ESTRADA DA OLARIA, SITUADA NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2019/SEAB.	1	RS 685.830,20	RS 685.830,20

Valor Total Homologado e Adjudicado - R\$ 685.830,20 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais e vinte centavos).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sabáudia, 04 de maio de 2020.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1448 – PÁG. 4 – SEGUNDA-FEIRA – 04 - 05 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Praça Antonio Zanin, s/n - Centro - Caixa Postal 51 - Fone (43) 3151-2027 CEP 86.720.000
CNPJ / MF 76.958.974 / 0001 - 44 - Sabáudia - Pr

RESOLUÇÃO Nº01/2020

Assunto: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, normatiza as atividades remotas instituída pelo Decreto Municipal nº110/2020 no período de enfrentamento da pandemia decorrente ao COVID-19.

A Secretária Municipal de Educação, Maria Benedita Masquete, no uso de suas atribuições, considerando a Deliberação nº01/2020 CEE/PR e o Decreto Municipal nº110/2020;

Resolve:

Art 1º As instituições de ensino deverão elaborar Plano de Ação conforme estrutura fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, em anexo.

Art 2º O material impresso e as vídeos aulas deverão ser planejadas de acordo com a BNCC e o Referencial Curricular do Paraná, abrangendo períodos quinzenais.

Art 3º A equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação se encarregará, conforme cronograma próprio, da orientação e aprovação de todo o material elaborado para as atividades remotas.

Art 4º As Instituições deverão elaborar cronograma de retirada do material impresso, bem como a devolutiva, respeitando as normas da OMS

Art 5º As Instituições deverão elaborar levantamento do alcance das mídias nas famílias, constando no plano de ação como acontecerá a abrangência e o atendimento àqueles sem acesso à internet.

Art6º Todos os materiais que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades deverão ser disponibilizados, aos responsáveis, junto com as apostilas.

Art7º Para as vídeoaulas: o professor deverá ficar perto da tela, cuidar para que o ambiente tenha luminosidade, evitar utilizar o quadro de giz; caso o faça escrever durante a gravação e perto para que o aluno enxergue. Caso for apresentar escrita, apresente em cartolina, papel Kraft e até em papel sulfite, com pincel atômico ou outro, gravando a escrita bem próxima. Utilizar sempre que possível materiais concretos, principalmente àqueles que as crianças tenham em casa. Trabalhar sempre a rotina diária – apresentar: Nome, escola, turma e série – se possível falar o nome dos alunos. No início ou final das gravações, dar um recado ou recomendação sobre a pandemia

Art 8º Todos os conteúdos novos deverão ser apresentados através de vídeo aulas.

Art 9º Deverá ser gravada no mínimo uma aula por semana de cada disciplina. A disciplina de Ensino Religioso deverá ser trabalhada de forma interdisciplinar.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1448 – PÁG. 5 – SEGUNDA-FEIRA – 04 - 05 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Praça Antonio Zanin, s/n - Centro - Caixa Postal 51 - Fone (43) 3151-2027 CEP 86.720.000
CNPJ / MF 76.958.974 / 0001 - 44 - Sabáudia - Pr

Art 10 Para o 1º e o 2º ano, deve-se utilizar o Método das Boquinhas (baixar o vídeo do método e enviá-lo junto com a atividade correspondente). Poderá solicitar sugestões com a professora Leandra no Grupo das Boquinhas;

Art11 Deverão ser utilizadas sempre imagens coloridas – o visual é muito importante nesta fase – presente em sulfite, kraft, cartolina, em tamanho maior que o normal;

Art12 Utilizar nos conteúdos jogos e brincadeiras.

Art13 Elaborar as apostilas considerando a conexão entre os componentes curriculares, preferencialmente com sequências didáticas.

Art 14 A dispensa dos servidores de grupo de risco, conforme **Art 12 § 2º**, do Decreto Municipal nº110/2020 acontecerão mediante apresentação de documento de identificação ou atestado médico a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação que em data propícia encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art 15 Ficam dispensadas de elaboração de relatórios, previsto no Art6º do Decreto Municipal 110/2020, as monitoras que atuam como auxiliares de regência.

Art 16 O material impresso entregue aos responsáveis pelos alunos deverão considerar de 15 dias letivos a cada remessa.

Art 17º Os professores e pedagogos com exercício na Secretaria Municipal de Educação, cumprirão de forma presencial no mínimo 8h semanais, sendo essas cumpridas durante a semana.

Art 18º A carga horária presencial obrigatória, disposta no Art 12 do Decreto Municipal nº110/2020 aplica-se após a publicação do referido decreto, que é de 30/04/2020, considerando-se as cargas horárias cumpridas de forma diferente em período anterior.

Art 19º As vídeo aulas deverão ser encaminhadas aos pais no mesmo dia ou no máximo no dia seguinte da entrega do material impresso.

Sabáudia, 04 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Maria Benedita Masquete
Secretária Municipal de
Educação, Esportes e Cultura.
CPF n.º 323.434.009-97
Decreto n.º 086/2018

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1448 – PÁG. 6 – SEGUNDA-FEIRA – 04 - 05 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 025/2020

O Senhor Luis Donizeti de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde declarou que o surto da doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19), constitui uma emergência de Saúde Pública, pois, é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, e serviços público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado por 30 (trinta dias) a realização do Teletrabalho pelos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, que se enquadre no grupo de risco do COVID -19, devendo apresentar declaração médica ou exames comprobatórios.

Art. 10- As medidas acima elencadas terão sua vigência até decisão em sentido contrário do Presidente desta Câmara de Sabáudia.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Sabáudia, 04 de maio de 2020.

LUIS DONIZETI DE MELO
Presidente da Câmara de Sabáudia